



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

REGULAÇÃO DE PREÇOS NO GÁS DE BOTIJA E CANALIZADO

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 144.º-A

Margens máximas reguladas nas diversas fases da cadeia de valor associada ao GPL
em botija e canalizado

No prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, o Governo procede à criação, regulamentação e entrada em vigor de metodologia regulatória com vista à contenção permanente das margens nas diversas fases da cadeia de valor associada ao Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) comercializado em botija ou canalizado para uso doméstico.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:

Perante os aumentos especulativos dos preços da energia, numa situação em que a fatura energética em Portugal era já das mais elevadas da Europa, o papel da regulação de preços tem ficado cada vez mais evidente. Após recusar a proposta do PCP, em Maio de 2022, no sentido de permitir o regresso dos clientes de gás natural à respetiva tarifa regulada, o Governo acabou por apresentar essa medida como uma resposta às volatilidades especulativas do chamado “mercado”. Milhares de portugueses já aderiram à tarifa regulada do gás natural, comprovando o seu papel na limitação da especulação do falso mercado livre.

É preciso alargar este mecanismo de proteção dos consumidores ao gás de botija e canalizado, tendo em conta a enorme expressão socioeconómica e territorial que tem a utilização do Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) em botija, que não está para acabar no curto e médio prazos. Será necessário criar uma metodologia regulatória permanente quanto aos gases combustíveis derivados do petróleo vendidos engarrafados ou através de redes locais urbanas isoladas.

Aliás, é reconhecida pelas entidades competentes que a concentração dos mercados grossista e retalhista no sector do GPL embalado é muito acentuada, como, por exemplo, se pode verificar no Relatório de Análise ao mercado do GPL embalado 2018-2020 da ERSE e no Estudo “A Indústria do Gás de Petróleo Liquefeito em Garrafa em Portugal Continental”, produzido pela Autoridade da Concorrência (AdC), que apontava como principal conclusão a de que “existem margens de lucro na formação dos preços pelos principais operadores que revelam algum exercício de poder de mercado”.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A recente aplicação de regime excecional de preços máximos de venda do GPL em botija, verificada aquando da pandemia de COVID-19 e, depois, perante a evidência de uma crise energética que está longe de ter carácter excecional e transitório devido aos vários fatores geopolíticos e geoestratégicos instalados, não resolve a questão de fundo que é a do interesse público em afastar preventivamente das margens relacionadas com as várias fases da cadeia de valor, as tendências altistas de natureza especulativa.

A atuação regulatória continuada no caso do GPL é, ainda, justificada no caso concreto português, porque se verifica a existência de uma oferta com baixos valores do lado espanhol, que desviam para o Estado vizinho significativos fluxos fiscais.

Quanto ao Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) canalizado dizer, em abono da presente proposta, auferir já, ao abrigo da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, o estatuto de serviço público essencial, através do qual são reconhecidos um conjunto de mecanismos destinados a proteger o consumidor.

Atente-se a que a Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, determinou a sujeição à regulação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), entre outros, do sector do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, pelo que a ERSE passou a assumir as anteriores competências da unidade de produtos petrolíferos e da unidade de biocombustíveis da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E., criada pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de Dezembro. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de Julho, procedeu-se à alteração dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, alargando a regulação aos sectores do gás de petróleo liquefeito em todas as suas categorias, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Recordar que a Lei nº 69-A/2021, de 21 de outubro, criou a possibilidade de fixação de margens máximas de comercialização para os combustíveis simples e para o gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado, alterando o Decreto-Lei nº 31/2006, de 15 de Fevereiro.